



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI Nº 120/93 de 31 de Agosto de 1993.

"Cria o Movimento de Promoção Social -
MPS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Movimento de Promoção Social - MPS, deste Município, Entidade sem fins lucrativos, não distribuindo lucros ou dividendos sob qualquer forma com sede e Fórum na cidade de Chorozinho.

Art. 2º - O MPS, tem por âmbito de atuação o Município de Chorozinho, sua duração é ilimitada e se regerá por estatuto próprio.

Art: 3º - O MPS, tem por objetivo obter a participação voluntária da comunidade na execução de atividades, projetos e programas de ação social e o estabelecimento de relação com entidades afins, visando a programação social do município.

Art: 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 31 de agosto de 1993.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal